



Edital nº 02/2020

Edital de Concurso – FOMENTO A PROJETOS DE INICIATIVA DE PRODUTORES CULTURAIS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba em atendimento ao Art. 2º, inciso da lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, torna pública a abertura de inscrições, entre os dias 17 a 30 de novembro de 2020, para o Edital de Concurso "FOMENTO A PROJETOS DE INICIATIVA DE PRODUTORES CULTURAIS INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA" que selecionará projetos culturais de produtores, agentes e trabalhadores da cultura comprovadamente residentes no município de Paraipaba. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020 e no decreto Municipal nº 60/2020 e estará em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página <https://www.paraipaba.ce.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que contemplem os seguintes segmentos de atuação das Culturas Populares:

- Artesanato;
- Artes plásticas;
- Literatura;
- Fotografia.

1.1.1 Os projetos culturais devem desenvolver pelo menos uma das seguintes ações: apresentação musical, apresentação de dança, dramaturgia, exposição, festival, feira, mostra, publicação gráfica, conteúdo digital, entre outros.

1.1.2 Os projetos culturais devem atender aos objetivos específicos abaixo:

- a) estimular, divulgar e dar visibilidade às iniciativas de culturas populares de Paraipaba;
- b) valorizar as expressões culturais dos segmentos de atuação;
- c) incentivar a participação efetiva dos agentes culturais;
- d) preservar os valores e o conhecimento das culturas populares;
- e) promover o respeito à diversidade cultural;
- f) contribuir para o reconhecimento das culturas populares.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e respectivo valor de projeto:



FINALIDADE	MODALIDADE	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
1.2.1 Artesanato	INDIVIDUAL	R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais)	2 (dois)
1.2.2 Artes plásticas	INDIVIDUAL	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	2 (dois)
1.2.3 Literatura	INDIVIDUAL	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	2 (dois)
1.2.4 Fotografia	INDIVIDUAL	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	2 (dois)

1.3 Para efeitos deste Edital consideram-se:

1.3.1 Valor de Projeto: O valor de projeto será pago em parcela única, nos termos do item 10, e deverá considerar os tributos incidentes se houver.

2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3. DAS ETAPAS DO EDITAL

3.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente (itens 5 e 6);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 7);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado final (item 8);
- f) Contratação dos projetos selecionados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a produtores, agentes e trabalhadores da cultura com ou sem cadastro regularmente habilitado junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto cultural.

4.4 É vedada a participação, como proponente de pessoa jurídica.

a) membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital;

b) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba e de membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, deste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba das 8hs do dia 17 de novembro às 16h59min do dia 30 de novembro de 2020.

5.2 No ato da inscrição no espaço do proponente deverão ser indicados, obrigatoriamente, a finalidade e valor de projeto.

5.3 A análise da documentação será realizada em até 10 (dez) dias, contados da data do término das inscrições.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos:

a) formulário padrão (Anexo I)

b) termo de declarações assinado (Anexo II)

c) Plano de Trabalho (Anexo III)

5.4 O proponente poderá anexar outros arquivos, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas em desacordo com esse edital.

5.6 A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por eventos fortuitos.



5.7 A inscrição será considerada efetivada SOMENTE mediante entrega e confirmação pelo funcionário da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba de toda documentação e anexos exigidos.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba

5.8.1 Até a data final da inscrição o projeto poderá ser excluído pelo proponente.

5.9 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Diretoria de Cultura.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, os requisitos, anexos, retorno e contrapartida de interesse público, de acordo com as respectivas finalidades:

a) Requisito

(especificar no formulário padrão Anexo I)

b) Justificativa de vinculação ao segmento de atuação das culturas populares da finalidade selecionada;

c) cronograma de execução físico-financeiro com duração máxima de 1 (um) ano, prorrogáveis por mais (um), podendo prever realização vinculada a datas fixas, eventos calendarizados e/ou meses específicos do ano.

6.2 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

b) utilizar nas peças de divulgação o mesmo título do projeto aprovado;

c) utilizar espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público;

d) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

e) responder direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos



necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

f) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

g) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

h) reverter para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto.

6.3 Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que poderá haver tributação sobre:

a) para pessoas físicas - Imposto de Renda e INSS.

b) para pessoas jurídicas - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza; o Imposto de Renda é devido.

c) O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão da Nota Fiscal

d) Retorno e contrapartida de interesse público

e) Os produtores culturais contemplados deverão participar dos eventos da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba no período de 1 (um) ano com o mínimo de 4 apresentações, podendo este período ser prorrogado por mais 1 (um).

6.4 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

6.5 Serão admitidas outras fontes de patrocínios para a realização do projeto de acordo com o interesse do proponente, não podendo esta decisão interferir na prestação de contas do recurso público recebido.

6.6 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo gratuitamente, de:

a) Membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes;

6.7 É vedada, a aplicação dos recursos em projetos:



- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares do grupo;
- c) de produtor cultural inadimplente para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- d) cuja apresentação não observe o formulário padrão (Anexo I) da respectiva finalidade;

6.8 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela equipe da Diretoria de Cultura da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba

7.2 A Diretoria de Cultura fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando de acordo com as normas do presente Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ato da Diretoria de Cultura e publicado no site da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no acesso do proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Diretoria de Cultura no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Diretoria de Cultura, deverá ser realizado na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 O resultado da análise dos recursos será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paraipaba.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora indicada pelo Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba

8.2 A Comissão Julgadora avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações: CRITÉRIOS PESO PONTUAÇÃO MÁXIMA



CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
8.2.1 Identificação: Valorização e reforço da identidade do segmento cultural escolhido (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.2 Divulgação: desenvolvimento da produção e fruição do segmento cultural visando ampliar o acesso (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.3 Participação social: promoção do protagonismo e da cidadania dos agentes culturais (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.4 Sustentabilidade: capacidade do projeto de gerar ou ser baseado em ações sustentáveis e de promover outras ações a partir dos seus resultados, que não agredam o meio ambiente e que utilizem recursos naturais disponíveis e originários do município (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.5 Incentivo à Economia criativa e solidária: produção e promoção de bens e serviços derivados de atividades econômicas que utilizam a criatividade e as habilidades dos indivíduos como insumo primário (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
8.2.6 Promoção do conhecimento: Estímulo à transmissão de conhecimentos, práticas e saberes culturais (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.7 Impacto Territorial: Efeitos positivos na região do município onde ocorre o projeto sob o ponto de vista cultural, ambiental, social e econômico (0 a 5 pontos);	3 (três)	15 (quinze) pontos
8.2.8 Atuação Municipal: Amplitude e abrangência do projeto no âmbito municipal (0 a 5 pontos);	2 (dois)	10 (dez) pontos
Total		100 (cem) pontos

8.3 Cada projeto habilitado será avaliado por 4 (quatro) membros da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.

8.3.1 A Diretoria de Cultura poderá convocar os membros suplentes da Comissão Julgadora para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.4 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.1, 8.2.3, 8.2.6 e 8.2.7





8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.2.

8.5.1 Caso a média das avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem crescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado site da prefeitura de Paraipaba

8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estarão disponíveis na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

8.8 Da decisão da Comissão Julgadora caberá **recurso** no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.8.1 O recurso, dirigido à Comissão Julgadora, deverá ser realizado exclusivamente na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba.

8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.9 Havendo recurso apresentado deverá haver reunião da Comissão Julgadora.

8.9.1 Para validação da ata da Comissão Julgadora se faz necessária a presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram projetos.

8.9.2 Será considerada presença a participação por meio digital.

8.9.3 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no site da Prefeitura de Paraipaba.

8.11 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



8.12 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar de forma presencial exclusivamente, junto ao projeto, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG e CPF
- b) Indicação de conta bancária.
- c) Comprovante de residência no município de Paraipaba, sendo este em seu nome ou em nome de terceiros desde que acompanhado de declaração com firma reconhecida em cartório.
- d) Plano de trabalho (Anexo III) em conformidade com o projeto cultural aprovado;

9.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.1 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.2 Caso haja inconsistências, a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba poderá diligenciar o produtor, inclusive quanto às formas de preenchimento do plano de trabalho.

9.3 A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba poderá indicar ações e formas de comprovações para o cumprimento do contrato quando da análise do plano de trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o plano de trabalho, o contrato deverá ser assinado pelo proponente para realização do projeto selecionado.

9.5 A entrega do contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) até 5 (dois) dias úteis após a homologação dos projetos selecionados, diretamente na Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba, juntamente com todos os documentos exigidos.



9.6 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá de forma integral em parcela única.

10.2 A liberação de recursos será realizada por meio de transferência bancária

10.3 O pagamento será efetuado após a homologação final do projeto selecionado até o dia 31 de dezembro de 2020.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros o produtor fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2 O produtor deverá comunicar as datas de realizações dos eventos previstos no cronograma do Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

11.2.1 Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho.

11.2.2 As informações sobre os eventos deverão ser entregues em formato de texto na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba juntamente com material gráfico no que couber.

11.3 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.3.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba obedecendo ao princípio da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.3.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.





11.4 Caso a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o produtor cultural deverá enviar a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias corridos, exclusivamente na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, redigindo texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (ex: público participante, profissionais envolvidos) e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho.
- c) comprovação da compra de bens e serviços por meio de nota fiscal ou recibo com firma reconhecida
- d) a comprovação de encerramento da conta bancária ou extrato zerado;

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não poderá ser prorrogado.

12.2 A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

12.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados o extrato bancário completo e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.



12.6 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7 A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) Não execução do objeto pactuado;
- b) Desvio de finalidade.

12.8 A prestação de contas será recomendada para aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações;
- b) descumprimento de condição constante do edital;

12.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

12.10 Os recursos recebidos deverão ser restituídos a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba no prazo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de não aprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;

12.11 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

12.13 A prestação de contas analisada será encaminhada ao setor contábil da Prefeitura de Paraipaba, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.



13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por igual período.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 O investimento total destinado a este Edital é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) recurso garantido pela Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providências.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

15.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão realizadas exclusivamente pelo site da Prefeitura Municipal de Paraipaba. É obrigação do proponente acessar regularmente o site. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente de auxílio, sendo que a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

15.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo e se já recebido o valor do projeto, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paraipaba qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

15.5 O descumprimento parcial ou total do contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Paraipaba bem como, ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

15.6 O Secretário de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e





com acesso público, para apresentação dos resultados do edital e projetos contemplados.

15.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba através do e-mail: culturaparaipaba@gmail.com


15.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – Formulário padrão;
- b) anexo II – Termo de declarações;
- d) anexo III – Plano de trabalho;

15.9 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://www.paraipaba.ce.gov.br>

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Cultura, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba

Paraipaba-CE 27 de outubro de 2020.


Vasco Robson Cardoso de Araújo
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Paraipaba

Vasco Robson Cardoso de Araújo
Secretaria de Turismo, Cultura e
Meio Ambiente
CPF: 435.193.263-53